



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

MENSAGEM DE VETO 003/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0004/2025**, que “Institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, por considerá-lo **inconstitucional**.

Razões do veto

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, institui campanha municipal permanente e estabelece providências relacionadas à sua execução pela Administração Pública Municipal.

A proposição determina que a divulgação alcance os animais recolhidos pelo Setor de Proteção e Bem-Estar Animal e pelo Setor de Zoonoses, estabelece meios pelos quais poderá ser realizada e, especialmente, determina, em seu art. 5º, que a **Prefeitura deverá manter registro on-line e atualizado dos animais disponíveis para adoção**, contendo as informações especificadas na própria norma.

Verifica-se, portanto, que a proposição não se restringe ao estabelecimento de norma geral, mas interfere na forma de execução de atividades administrativas e impõe obrigação permanente à Administração Municipal, matéria inserida na esfera de atuação própria do Poder Executivo.

A Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força de seu art. 144, consagra o princípio da separação dos Poderes e reserva ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração e a prática dos atos inerentes à gestão administrativa.

Sobre matéria substancialmente semelhante, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182025-49.2020.8.26.0000**, declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que instituíra divulgação permanente de dados e imagens de animais



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

desaparecidos ou disponíveis para adoção no sítio oficial da Prefeitura, reconhecendo que a imposição de providências próprias de gestão administrativa viola a reserva da Administração e o princípio da separação dos Poderes.

Igualmente, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096634-58.2022.8.26.0000**, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade de norma municipal de iniciativa parlamentar relacionada à divulgação, em sítios eletrônicos, de informações referentes à adoção de animais domésticos, por interferência em matéria de iniciativa e atuação próprias do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cafelândia**, ao examinar especificamente o Projeto de Lei nº 0004/2025, concluiu pela sua inconstitucionalidade, por entender configurada ingerência na reserva da Administração do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por interferir na esfera de gestão administrativa reservada ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Por essas razões, **impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 0004/2025, por inconstitucionalidade.**

Expostas as razões que me conduzem a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0004/2025, submeto-as ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0112/2026

Veto nº 003/2026

Autoria: Sra. Prefeita Municipal

Veto sobre o Projeto de Lei nº 004/2025

Ementa do projeto de lei vetado: “Institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção”.

Ementa deste parecer jurídico:

Mensagem de veto. Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET. Divulgação de animais recolhidos e disponíveis para adoção. Imposição de providências concretas à Administração Pública Municipal. Manutenção de registro on-line e atualizado. Reserva da Administração. Separação dos Poderes. Matéria anteriormente examinada pela Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 0042/2025. Conclusão anterior pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0004/2025. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ADIs nº 2096634-58.2022.8.26.0000 e nº 2182025-49.2020.8.26.0000. Fundamentação do veto compatível com a manifestação jurídica anteriormente emitida. Parecer pela manutenção do veto.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Mensagem de Veto nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo municipal, por meio da qual a Senhora Prefeita vetou integralmente o Projeto de Lei nº 0004/2025, que institui a Campanha Municipal Permanente DIVULGA PET para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção.

Segundo a Mensagem de Veto, a proposição, de iniciativa parlamentar, não se limita ao estabelecimento de norma geral destinada à proteção e adoção de animais, mas estabelece providências concretas relacionadas à execução administrativa da campanha, especialmente ao determinar que a Prefeitura mantenha registro on-line e atualizado dos animais disponíveis para adoção. Por essa razão, o Poder Executivo fundamentou o veto na inconstitucionalidade da proposição, por interferência na esfera de gestão administrativa e consequente violação à separação dos Poderes.

A matéria já havia sido examinada por esta Procuradoria Jurídica durante a tramitação legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 0042/2025, no qual se concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0004/2025, justamente por sua ingerência na reserva da Administração do Poder Executivo.

Esta Procuradoria Jurídica examinará a regularidade jurídica do veto, sem substituir o juízo político reservado ao Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



É o resumo do necessário. Passa-se à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

No modelo constitucional do processo legislativo, o veto pode decorrer da inconstitucionalidade da proposição ou de sua contrariedade ao interesse público. Quando o fundamento adotado é a inconstitucionalidade, compete à Procuradoria Jurídica examinar a consistência jurídica das razões apresentadas pelo Poder Executivo.

No caso em exame, a fundamentação constante da Mensagem de Veto nº 003/2026 coaduna-se com a análise anteriormente realizada por esta Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 0042/2025.

Naquela oportunidade, verificou-se que o Projeto de Lei nº 0004/2025 ingressava na esfera de atuação administrativa própria do Poder Executivo. Embora o Poder Legislativo possa instituir políticas públicas e estabelecer diretrizes gerais sobre matérias de interesse local, não lhe compete disciplinar concretamente a forma pela qual a Administração deverá executar suas atividades, especialmente quando a proposição impõe providências específicas relacionadas à organização e funcionamento dos serviços municipais.

A conclusão adotada no Parecer Jurídico nº 0042/2025 foi fundamentada, ainda, em precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo referentes a leis municipais de conteúdo substancialmente semelhante: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096634-58.2022.8.26.0000, e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182025-49.2020.8.26.0000.

A Mensagem de Veto nº 003/2026 adota substancialmente o mesmo fundamento jurídico. Inclusive, faz referência aos mesmos precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e registra que a própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal já havia concluído pela inconstitucionalidade da proposição. Desse modo, não se identifica razão jurídica para alteração da posição anteriormente manifestada por esta Procuradoria.

Embora a finalidade de facilitar a adoção de animais seja legítima, o vício identificado decorre da forma pela qual a proposição disciplina sua execução, impondo providências administrativas concretas ao Poder Executivo. A finalidade pública da medida, por si só, não afasta a necessidade de observância da distribuição constitucional de funções entre os Poderes.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que a fundamentação jurídica apresentada na Mensagem de Veto nº 003/2026 mostra-se compatível com o ordenamento jurídico e coaduna-se com a posição anteriormente adotada no Parecer Jurídico nº 0042/2025.

Por essas razões, sob o aspecto estritamente jurídico, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela manutenção do Veto nº 003/2026.

Destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da matéria sob os aspectos constitucionais e legislativos, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre a manutenção ou rejeição do veto.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 03 de setembro de 2026.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 471.322